

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM Ncz\$ 1.00	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL	50.000.000,00	
	TOTAL	50.000.000,00	
	CORRENTE		CAPITAL
	PROJETOS GOV. DO DER	50.000.000,00	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL	50.000.000,00	
	TOTAL	50.000.000,00	
	CORRENTE		CAPITAL
	PROJETOS REDE VINCIAL DO ESTADO	50.000.000,00	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM Ncz\$ 1.00	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	TOTAL	50.000.000,00	
4A	QUOTA	50.000.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM Ncz\$ 1.00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGÃO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
TOTAL	SUBPROGRAMAS		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000.000,00	
TOTAL		50.000.000,00	

DECRETO N.º 30.865, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.904.500,00 (dois milhões, novecentos e quatro mil e quinhentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos cruzados novos), nos termos do Parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de NCz\$ 2.904.500,00 (dois milhões, novecentos e quatro mil e quinhentos cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Federico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM Ncz\$ 1.00	
16	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENV. ECON. ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	2.844.500,00	
	SUB-TOTAL	2.844.500,00	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	
	SUB-TOTAL	60.000,00	
	TOTAL	2.904.500,00	
	CORRENTE		CAPITAL
	ATIV. CENTRO EST. EDUC. TECH. PAULA SOUZA	60.000,00	60.000,00
	TOTAL	60.000,00	60.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM Ncz\$ 1.00	
16.63	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.200.000,00	
3.2.6.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	44.500,00	
	SUB-TOTAL	2.244.500,00	
4.3.2.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	60.000,00	
	SUB-TOTAL	60.000,00	
	TOTAL	2.904.500,00	
	CORRENTE		CAPITAL
	ATIVIDADES ENSINO TECNICO SETOR SECUNDARIO	350.000,00	350.000,00
	PROJ. PROMOV. ENF. EST. EDUC. TECH. PAULA SOUZA	74.500,00	74.500,00
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1.000.000,00	1.000.000,00
	PONTO DE ATEND. DOS SERVIDORES DE TRANSPORTES	100.000,00	100.000,00
	CONTRAT. EM TELEMOBILIDADE	100.000,00	100.000,00
	PROJ. DE ATEND. DE BENS	200.000,00	200.000,00
	TOTAL	2.000.000,00	2.000.000,00
	TOTAL	2.904.500,00	2.904.500,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM Ncz\$ 1.00	
16	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENV. ECON. ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.63	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA		
	TOTAL	2.904.500,00	
4A	QUOTA	2.904.500,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM Ncz\$ 1.00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGÃO 16.63 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
TOTAL	SUBPROGRAMAS		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.200.000,00	
3.2.6.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	44.500,00	
4.3.2.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	60.000,00	
TOTAL		2.244.500,00	

DECRETO N.º 30.866, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral funcionários e dependências de prédios de estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, com vistas ao pleito de 17 de dezembro de 1989, relativo ao 2.º turno das eleições para Presidente da República

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

Decreta:

Artigo 1.º — As dependências de prédios de estabelecimentos de ensino que vierem a ser requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 135, § 2.º, do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos, nas eleições de 17 de dezembro, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8h do dia 15 de dezembro de 1989, sexta-feira, com observância do seguinte cronograma:

I — 15 de dezembro — 6.ª feira: treinamento do pessoal das escolas sobre preparo do local e orientação no dia do pleito;

II — 16 de dezembro — sábado: montagem dos locais e recepção de urnas;

III — 17 de dezembro — domingo: emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo de eleitores, no interior do prédio.

Parágrafo único — O pessoal referido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, para que mantenha a orientação, ininterruptamente, sem prejuízo da oportunidade de votar na respectiva seção.

Artigo 2.º — Todos os funcionários administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo 1.º, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço, nos dias 15 e 16 referidos, às 8h, ficando responsáveis pela montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, por ocasião da entrega do material próprio.

Parágrafo único — Os referidos Diretores e funcionários só poderão retirar-se, no dia 16 de dezembro de 1989, após a revisão do prédio, feita no período da tarde, por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3.º — Aos Diretores dos estabelecimentos de ensino incumbe:

I — responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento e guarda do material e urnas que lhes serão entregues a partir das 8h do dia 16 de dezembro de 1989, mediante recibo;

II — por meio de funcionário expressamente designado, promover a abertura do prédio às 6h45min do dia 17 de de-

zembro, domingo, entregar aos membros das mesas receptoras de votos o material e a urna de cada uma, e fechar o prédio, após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único — Fica assegurado aos professores e aos funcionários e servidores, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 17 de dezembro de 1989, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Artigo 4.º — Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino e demais autoridades escolares e administrativas, por meio das medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, em todo o Estado, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 5.º — A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1989

DECRETO N.º 30.867, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre implantação de "Oficina Cultural de Bairro"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica implantada a Oficina Cultural de Água Fria "Jacob Schick", criada pelo Decreto n.º 29.882, de 4 de maio de 1989.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 30.868, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Dá denominação à unidade hospitalar na Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Kátia de Souza Rodrigues o Hospital Regional de Taipas na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1989.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 1.º de dezembro de 1989

D.O. Ineditoriais NCz\$ 323,00
 D.O. Executivo NCz\$ 167,00
 D.O. Justiça NCz\$ 213,00

***A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações) NCz\$ 182,00
 Proclamas de Casamento (Por publicação) NCz\$ 98,00